CONTRATO DISP Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2678/2025 - CPL/PICOS-PI
REFERENTE: DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA, CNPJ Nº 58.328.204/0001-36, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE PICOS - PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI.

CONTRATADA: DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 58.328.204/0001-36, com sede na Avenida Industrial, n. 1982, bairro Campestre, Santo André - SP, CEP 09.080-501, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Eduardo Gualtieri**, inscrito no CPF n. 042.317.108-99

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 2678/2025 - CPL/PICOS-PI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE PICOS - PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.
1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº 007/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 2678/2025 - CPL/PICOS-PI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO
2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 61.976,77 (sessenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos),** conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte dos recursos: Recursos não vinculados de Impostos - 500. Órgão Participante: Secretaria Municipal De Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Picos - PI. Projeto de Atividade: 04.122.0002.2088. Elemento de Despesa: 44.90.52

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, dentro dos prazos estipulados neste Contrato, todos os equipamentos especificados no Termo de Referência e na proposta vencedora, devidamente novos, em perfeito estado de funcionamento, e em conformidade com as normas técnicas vigentes e demais exigências do TR.

5.2. Compete à CONTRATADA, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade:

I – Realizar a entrega dos equipamentos na sede da Prefeitura Municipal de Picos-PI, no seguinte endereço: Rua Marcos Parente, 155, Centro, Picos - PI, CEP 64600-106;

II – Fornecer, junto com os equipamentos, todos os manuais de operação, certificados de garantia, guias de instalação e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização dos bens;

III – Responsabilizar-se pela substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de quaisquer equipamentos que apresentem defeito de fabricação ou vício oculto, durante o período de garantia, sem ônus para a Administração;

IV – Garantir o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia técnica para os equipamentos fornecidos, salvo se o Termo de Referência ou a proposta estipular prazo superior;

V – Prestar as orientações técnicas necessárias ao uso correto dos equipamentos, caso solicitado pela CONTRATANTE, por meio de treinamento básico ou suporte técnico inicial;

VI – Cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis à atividade, bem como as determinações legais vigentes relacionadas ao fornecimento de bens públicos;

VII – Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VIII – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de falhas nos equipamentos fornecidos ou do não cumprimento das obrigações contratuais;

X – Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato, propondo medidas para sanar o problema;

5.3. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas neste instrumento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições contratuais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Picos – PI, adotar as providências necessárias

à fiel execução do presente contrato, nos limites de sua competência, sendo suas principais obrigações:

I – Efetuar o recebimento dos equipamentos fornecidos, observando os critérios de aceitação definidos no Termo de Referência, no edital e neste contrato, comunicando formalmente a CONTRATADA em caso de divergências ou irregularidades;

II – Disponibilizar local adequado para o recebimento dos equipamentos, conforme estabelecido nas condições contratuais;

III – Designar servidores competentes para acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos equipamentos, bem como zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

IV – Realizar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo estipulado neste contrato, desde que atendidas todas as condições previstas, especialmente o recebimento definitivo do objeto, acompanhado das respectivas notas fiscais e demais documentos exigidos;

V – Comunicar à CONTRATADA, formalmente e com a devida antecedência, qualquer fato que possa interferir no cumprimento das obrigações contratuais;

VI – Promover, quando cabível, o ressarcimento de despesas previstas contratualmente e devidamente comprovadas, desde que previamente autorizadas e compatíveis com a execução do objeto;

VII – Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados pela CONTRATADA e que estejam ao alcance da Administração;

VIII – Cumprir, no que lhe couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis ao contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

7.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

7.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Picos/PI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as atribuições de

acompanhar, controlar, registrar e relatar todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato:

I – verificar a conformidade da entrega dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada;

II – atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes para fins de pagamento;

III – comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade observada na execução do contrato, exigindo providências para sua imediata correção;

IV – registrar em relatórios todas as ocorrências verificadas no curso da execução contratual, encaminhando-os à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, quando necessário.

8.3. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total responsabilidade quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, inclusive quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como aos danos que, porventura, vier a causar à Administração Pública ou a terceiros.

8.4. A contratada deverá facilitar o pleno acesso do fiscal aos locais de entrega, às embalagens, à documentação fiscal e aos produtos, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados durante o acompanhamento da execução contratual.

8.5. Toda e qualquer exigência da fiscalização deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuizos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
d.2) Comportar-se de modo inidôneo.
d.3) Cometer fraude fiscal.
d.4) Fraudar na execução do contrato.
10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS
12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 24 de abril de 2025.

CONTRATANTE: Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

58.328.204/0001-36
DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA
Av. Industrial, 1982
B. Campestre - CEP: 09080-501
Santo André-SP

CONTRATADA:

DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA
CNPJ Nº 58.328.204/0001-36
Eduardo Gualtieri
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Victor Dias Pires
RG: 415.358.174-2
CPF: 397.850.858-30

2. Laurinete Barros de Santana
RG:
CPF: 967.821.103-34

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br